

Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM Nº 002/2020/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 20 de Março de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE

VEREADOR-PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores

Rio Largo/AL

Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO
Recebido em 23/03/2020
às 11:05 hs.
G. V. ALVES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI E CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

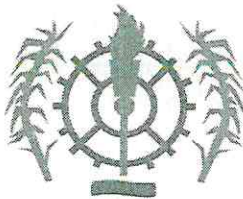
Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, em caráter extraordinário, em razão dos fatos expostos a seguir.

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que autoriza ao Chefe do Executivo a proceder o repasse do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, a título de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, com a finalidade específica de aquisição de crédito de telefonia móvel para que se mantenha contato permanente com as famílias assistidas pelos mesmos enquanto durar as ações da pandemia do COVID-19 – Coronavírus.

Assim, em razão da necessidade de desenvolver ações de forma a não expor a população aos riscos que por ventura ocorram em função da nova pandemia que por sua vez assola a população mundial, esperamos ter a necessária justificativa para o presente Projeto de Lei, pela análise e subsequente aprovação, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.





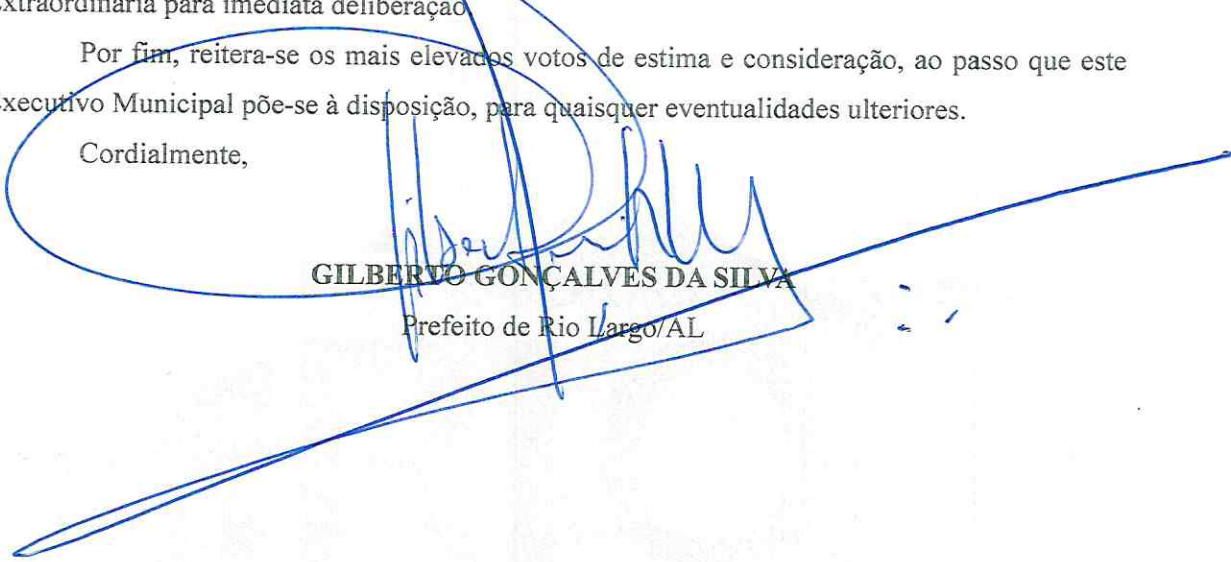
Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Diante do exposto, considerando a necessidade imperiosa da medida, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, bem como a convocação de Sessão Extraordinária para imediata deliberação.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição, para quaisquer eventualidades ulteriores.

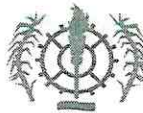
Cordialmente,



GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com

**PROJETO DE LEI Nº 002/2020
de 20 de Março de 2020**

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nas condições que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse do valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por mês a título de Incentivo Adicional a cada um dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, com a finalidade específica de aquisição de crédito de telefonia móvel para que se mantenha contato permanente com as famílias assistidas pelos mesmos enquanto durar as ações da epidemia do COVID-19 – Coronavírus.

§ 1º – Só farão jus ao incentivo constante do artigo anterior os profissionais que estiverem no efetivo exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias.

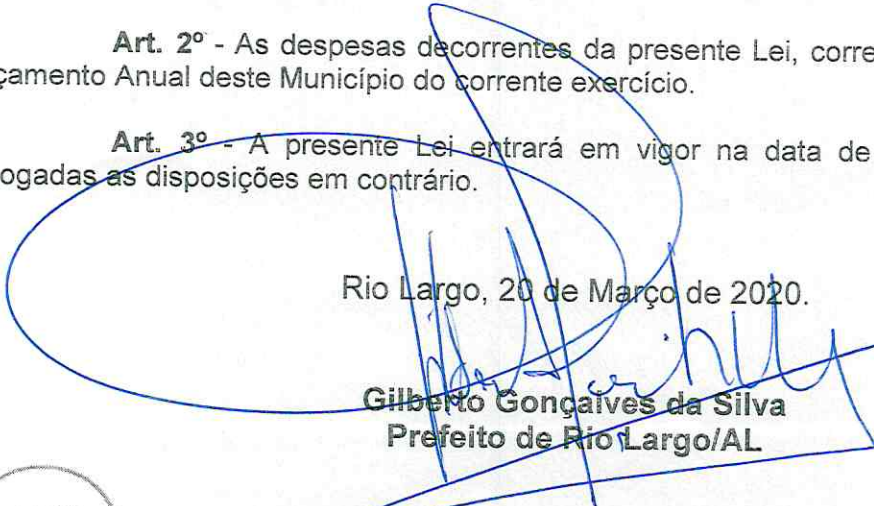
§ 2º – Os recursos serão repassados mensalmente e aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, enquanto durar as ações da epidemia do COVID 19 – Coronavírus..

§ 2º – A primeira parcela será repassada automaticamente através de crédito em conta corrente dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, porém as demais parcelas ficarão condicionadas a prestação de contas de cada parcela recebida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Anual deste Município do corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo, 20 de Março de 2020.


Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito de Rio Largo/AL

